



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência

Rua Leocádia Pedra dos Santos, 80, Fórum Cível de Vitória, Enseada do Suá, VITÓRIA - ES - CEP: 29050-370

Telefone: (27) 3134-4721/4713 // e-mail: 1 falencia - vitoria @ tj.es . jus . br

TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO Nº 5041218-41.2026.8.08.0024

LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, ABBEY CONSTRUTORA LTDA e VERONA IMOBILIÁRIA E CORRETORA LTDA

Aos 2 dias do mês de setembro de 2026, de ordem do MM. Juiz de Direito desta Vara de Recuperação Judicial e Falência do Juízo de Vitória- ES, foi confeccionado e juntado aos autos o presente Termo de Compromisso, à ALEXANDRE CORRÊA NASSER DE MELO, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 38.515, representante de **Credibilita Administradora Judicial**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.649.263/0001-10, com sede na cidade de Curitiba/PR, na Avenida Iguaçu, nº 2820, Conj 1001, bairro Agua Verde, telefone: (41) 3242-9009, e-mail: contato@credibilita.adv.br, nomeada para exercer o encargo de **ADMINISTRADORA JUDICIAL na Recuperação Judicial das sociedades empresárias Lockin Construtora Ltda** (CNPJ 15.600.848/0001-29), **Abbey Construtora Ltda** (CNPJ 07.682.190/0001-13) e **Verona Imobiliária e Corretora Ltda** (CNPJ 37.183.354/0001-29), tudo conforme pronunciamento jurisdicional acostado no ID 105772110 dos autos 5041218-41.2026.8.08.0024.

A nomeada presta neste momento, em observância ao disposto nos artigos 21 e seguintes da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, o compromisso de cumprir os deveres inerentes ao encargo com zelo, dedicação e austeridade, comprometendo-se a manter-se em posição de independência em relação aos sócios das empresas recuperandas, credores e terceiros interessados, dando-se por ciente de que deverá apresentar relatório circunstanciado mensal de suas atividades.

A nomeada, ao subscrever o presente termo, nega a existência dos impedimentos previstos no artigo 30, caput e § 1º da Lei 11.101/2005, assumindo total responsabilidade pelos atos que praticar prejuízo aos credores em razão do dolo ou culpa, nos termos do art. 32 da Lei 11.101/05.

E para constar, lavrei o presente termo que, após lido, vai devidamente assinado por mim, Mateus Egídio Miranda Pimentel, Estagiário Conciliador, Mat.: 5198445.



Assinado eletronicamente por: MATEUS EGIDIO MIRANDA PIMENTEL - 02/09/2026 17:06:35
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2609021706357220000099614923>
Número do documento: 2609021706357220000099614923

Num. 105898686 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/09/2026 21:35:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2609042135457010000099822460>
Número do documento: 2609042135457010000099822460

Num. 106128229 - Pág. 2

MARCOS PEREIRA SANCHES

Juiz de Direito

ALEXANDRE CORRÊA NASSER DE MELO

em representação à Credibiltà Administradora Judicial



Assinado eletronicamente por: MATEUS EGIDIO MIRANDA PIMENTEL - 02/09/2026 17:06:35
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090217063572200000099614923>
Número do documento: 26090217063572200000099614923

Num. 105898686 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO - 04/09/2026 21:35:45
<https://pje.tjes.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26090421354570100000099822460>
Número do documento: 26090421354570100000099822460

Num. 106128229 - Pág. 3